



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

PAUTA DE REVINDICAÇÃO - 2015/2016 **ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO** **SESC-AR/DF**

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajuste/Correções Salariais

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos empregados, a partir de 1º de maio de 2015, reajuste salarial de 12% (doze inteiros de pontos percentuais), a ser aplicado sobre os salários vigentes em maio de 2015.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após maio de 2015 receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referente ao mês de admissão;

Parágrafo segundo: os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica assegurado ao empregado do SESC/AR-DF o direito ao benefício financeiro sobre a responsabilidade técnica ao qual for submetido, em direito de igualdade ao pago para o titular.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Participação nos Lucros e/ou Resultados



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE CRESCIMENTO

Nos termos da lei 10.101/2000, será adotada como forma de administração participativa, um programa de participação nos resultados de crescimento.

Auxílio alimentação

CLÁUSULA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO

As entidades/empresas concederão aos empregados com carga horária igual ou superior a 40 horas semanais, 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo primeiro – o valor do vale alimentação será subsidiado integralmente pelo SESC/AR-DF e entregues aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

Parágrafo segundo – o Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado

Parágrafo terceiro – o Vale Alimentação será concedido nas férias e nas licenças sem remuneração e, rescindido o Contrato de Trabalho, cessará o direito do empregado a esse benefício.

Parágrafo quarto – o cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data-base da categoria.

Outros auxílios

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

a) Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social;

b) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o seu salário entre o 16º (decimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento;

c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item “a”, a complementação deverá ser compensadas no pagamento imediatamente posterior;

d) O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de "quebra de caixa", no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SESC/AR-DF.

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

Todos os empregados do SESC/AR-DF terão cobertura de seguro de vida custeada pelo Empregador, com cobertura diária enquanto durar o vínculo empregatício, com valores segurados, conforme apólice contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESCONTO NOS SERVIÇOS DO SESC

O SESC/AR-DF concederá para todos os seus empregados e seus dependentes o desconto de 50% (cinquenta inteiros de pontos percentuais) nos produtos e serviços oferecidos em todas as suas unidades.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADMISSÕES APÓS MAIO/2015

O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01.05.2015 até 30.04.2016 será calculado proporcionalmente ao mês de admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AVISO PRÉVIO

Aos empregados com 45 (quarente e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensados sem justa causa, fica garantida além do aviso prévio na forma da lei, uma indenização correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário.

- a) Esta cláusula não se aplica ao empregado que se aposentar e continuar trabalhando na mesma empresa, por um período mínimo de 3 meses.
- b) Para os empregados com mais de 20 anos, o aviso prévio serão acrescidos de 3 dias por cada ano de serviço prestado, excluindo-se o limite de 90 dias imposto por Lei.
- c) Ao demissionário do SESC/AR-DF que comprovar uma nova convocação empregatícia, será dispensado do cumprimento do aviso prévio sem ônus para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS E UNIFORMES

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o empregado deverá devolver a carteira funcional e do plano de saúde, bem como os uniformes recebidos, exceto no caso de extravio devidamente comprovado, sob pena



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos/uniformes.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

Relações de Trabalho – condições de Trabalho, normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE FÉRIAS

Ao empregado, cujo contrato de Trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista, será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO

O empregado afastado por motivo de saúde, comprovadamente através de atestado médico válido para a sua patologia, deverá apresentá-lo no RH do SESC/AR-DF em no máximo 48 horas após o retorno as atividades laborais, amparado no art. 471 da CLT.

Parágrafo primeiro – Fica o SESC/AR-DF proibido de exigir a presença do empregado em licença médica, em qualquer local da empresa.

Estabilidade Aposentadoria



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição a aposentadoria e que conte, no mínimo, com 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, estabilidade provisória nesse lapso de tempo.

Parágrafo primeiro - Será beneficiado pela estabilidade prevista no caput, o empregado que estiver a vinte e quatro meses de obter o direito a aposentadoria, compreendendo a aposentadoria por tempo de contribuição integral, por tempo de contribuição proporcional e por idade, ou seja, a que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo - Adquirido o direito a qualquer aposentadoria descrita no parágrafo anterior, cessará a estabilidade prevista no caput.

Parágrafo terceiro - Sendo o empregado portador da estabilidade prevista na cláusula, a Empresa tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o empregado, mantendo-se, neste caso, o mesmo salário e demais vantagens anteriores à ruptura.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória de 120 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um, que poderão ocorrer nos 30 minutos que antecedem ao intervalo intrajornada e nos 30 minutos que antecedem o fim da jornada, mediante requerimento expresso da empregada, sendo vedada a união dos dois períodos com a redução da jornada em 01 (uma) hora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, controle, faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE 12/36

O SESC/AR-DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro, monitor patrimonial e de



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

posturas e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades de Serviço do SESC/AR-DF.

Parágrafo Primeiro – O SESC/AR-DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar empregados para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

Parágrafo Segundo – Também em caráter excepcional – para projetos específicos – o SESC/AR-DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72)

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O SESC/AR-DF poderá adotar, nos termos do que dispõe o § 2º do Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho da CLT o sistema de Banco de Horas, em todas ou algumas de suas unidades ou áreas, para fins de contabilização das horas trabalhadas pelos empregados, podendo o excesso de trabalho praticado em um dia ser compensado com a correspondente diminuição em outro dia, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 horas diárias.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao empregador determinar os dias em que será realizada jornada extraordinária e as datas em que serão realizadas as respectivas compensações, comunicando tal fato ao empregado com antecedência, sempre que possível, de 24 horas.

Parágrafo Segundo – Nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano, será apurado o saldo do banco de horas de cada empregado, cuja compensação deverá ocorrer nos 60 dias subsequentes a cada apuração.

Parágrafo Terceiro – Após a apuração levada a efeito, nos meses de fevereiro, junho e outubro de cada ano e decorrido o prazo de 90 (noventa) dias para a compensação, o saldo positivo das horas-extras deverá ser pago em pecúnia no mês seguinte.

Parágrafo Quarto - A convocação para a realização de jornada extraordinária somente ocorrerá em situações excepcionais, de caráter eventual e/ou sazonal e está condicionada, em qualquer hipótese à expressa autorização do Diretor ou Coordenador e será objeto de pagamento.

Parágrafo Quinto - A compensação de jornada poderá também ocorrer por meio de expressa solicitação do empregado e autorização da chefia imediata, bem como por iniciativa do SESC/AR-DF, aplicado em caráter específico, ressalvadas as atividades que não podem sofrer paralisação.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo Sexto – Somente na hipótese do empregado que venha a ser demitido por iniciativa do SESC/AR-DF e que possua saldo negativo no banco de horas, nada será cobrado no Termo de Rescisão.

Parágrafo Sétimo – Sendo o empregado demitido por iniciativa do empregador e havendo banco de horas saldo positivo, a entidade pagará as horas a título de extras, com acréscimo de 50% sobre a hora normal.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese do SESC/AR-DF dispensar os empregados em dia útil anterior ou posterior a feriado, a jornada não trabalhada não será considerada para efeitos de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS

O SESC/AR-DF concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal no domingo, uma vez por mês.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que comprovem terem participado de provas para vestibulares quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que obedecidas às exigências da Portaria MPAS nº 3370/84, devendo portar o Código Internacional de Doenças (CID), bem facultativo, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RECESSO DE FIM DE ANO

O SESC/AR-DF concederá o recesso remunerado aos os seus empregados no período de 25 de dezembro ao dia 01 de janeiro de cada ano calendário.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o primeiro, do art. 10º, do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA GALA E NOJO

O SESC/AR-DF concederá licença gala de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

Parágrafo Primeiro – Aos empregados do SESC/AR-DF será concedido licença nojo de 08 (oito) dias corridos em virtude do falecimento do cônjuge, irmão e parentes ascendentes e descendentes de primeiro grau.

Saúde e Segurança do Trabalho Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORNECIMENTO GRATUITO DOS UNIFORMES

Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviço ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos admissional, demissional e periódicos serão de responsabilidade do SESC/AR-DF, conforme NR 07.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SESC/AR-DF providenciará abrigo para os vigilantes e salva vidas, de modo que possam desempenhar suas funções de forma segura e salubre, protegidos do sol e chuva.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAIS

Abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes da SINDAF, de 01 (um) dia útil por mês, para que os mesmos possam prestar serviços ao sindicato.

Contribuições Sindicais



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA E TAXAS ASSISTENCIAIS

O SESC/AR-DF descontará no pagamento do mês subsequente à data de assinatura deste instrumento, 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2015/2016, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SESC/AR-DF se obriga a recolher para o **SINDAF/DF** a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA OPOSIÇÃO AO DESCONTO ASSISTENCIAL

Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição ao desconto assistencial, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do SINDAF/DF, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Superintendência Regional do Trabalho do DF.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMUNICADO DO SINDICATO.

As empresas colocarão à disposição do SINDAF/DF, locais apropriados e acessíveis a todos os empregados para a instalação de quadro de avisos, desde que haja prévia comunicação à direção da Empresa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando certo que para a parte infratora será aplicado às penalidades previstas neste Acordo e na legislação vigente.

Outras Disposições



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MULTA

Multa equivalente a 2% (dois inteiros de pontos percentuais) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.